



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 719/2024

Processo Número: **24106/2024** | Data do Protocolo: 02/10/2024 14:01:25



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360039003400320031003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui a Política Estadual de Incentivo aos Cursinhos Populares e Comunitários.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica instituída a Política Estadual de Incentivo aos Cursinhos Populares e Comunitários no Estado de São Paulo.

Artigo 2º – Para os efeitos desta lei, entende-se por Cursinho Popular e Comunitário a entidade sem fins lucrativos que oferece a estudantes de baixa renda cursos preparatórios para o Exame Nacional do Ensino Médio – Enem, demais modalidades de acesso ao Ensino Superior, e para Concursos Públicos.

Artigo 3º - Constituem objetivos da política de que trata o art.1º desta lei:

- I – Incentivar o funcionamento dos cursinhos populares e comunitários;
- II - Reduzir as desigualdades educacionais e aumentar as oportunidades de ingresso no ensino superior público e privado;
- III - Oferecer suporte técnico, pedagógico e financeiro para a criação, manutenção e ampliação dos cursinhos populares e comunitários;
- IV - Promover a inclusão social através de uma educação acessível, reduzindo a evasão escolar e ampliando as oportunidades educacionais;
- V - Desenvolver programas de capacitação de voluntários e educadores, assegurando qualidade no ensino oferecido pelos cursinhos populares e comunitários;
- VI - Facilitar o acesso a material didático de qualidade, como livros, apostilas e recursos digitais, para cursinhos populares e comunitários;
- VII - Fomentar iniciativas de inovação pedagógica nos cursinhos populares e comunitários, incentivando o uso de metodologias ativas e tecnologias educacionais;
- VIII - Oferecer apoio financeiro para estudantes em situação de vulnerabilidade que frequentam cursinhos populares e comunitários;
- IX - Estimular o engajamento de universidades públicas no apoio a cursinhos populares, por meio de extensão universitária e voluntariado de alunos e professores;
- X - Estabelecer uma rede de comunicação e troca de experiências entre cursinhos populares e comunitários, facilitando o compartilhamento de boas práticas;
- XI - Apoiar financeiramente projetos populares e comunitários de educação que integrem práticas culturais, esportivas, educativas e cidadãs para preparar estudantes de forma integral;
- XII - Promover a diversidade no acesso ao ensino superior, incentivando a participação de toda a sociedade;
- XIII - Oferecer formação continuada e acesso a cursos de aperfeiçoamento pedagógico e metodológico para professores dos cursinhos populares e comunitários;
- XIV - Implementar programas de acompanhamento emocional e psicológico para professores voluntários, ajudando-os a lidar com os desafios do ensino em contextos vulneráveis;
- XV - Concessão de bolsas para os estudantes visando a compra de livros, material didático e recursos tecnológicos, como notebooks ou tablets, a fim de melhorar as condições de estudo dos alunos;





XVI - Criação de sistema de mentoria e acompanhamento individualizado, conectando os alunos dos cursinhos populares e comunitários com tutores ou ex-alunos que possam auxiliá-los no processo de preparação para os vestibulares e concursos;

XVII - Facilitar o processo de permissão de uso de espaços públicos, em dias e horários em que estejam ociosos, para o funcionamento de salas de aulas dos cursinhos populares e comunitários.

Artigo 4º A política de que trata esta lei terá como ações prioritárias:

I – oferecer fomento aos cursinhos populares e comunitários por meio de permissão de uso de espaços públicos;

II – simplificar procedimentos administrativos para permissão de uso de espaços públicos adequados ao funcionamento dos cursinhos populares e comunitários.

Artigo 5º O poder Executivo poderá permitir o uso das unidades escolares da Rede Estadual de Educação, ou de outros espaços públicos, para o funcionamento dos cursinhos populares e comunitários de que trata esta lei.

Artigo 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como escopo instituir a Política Estadual de Incentivo aos Cursinhos Populares e Comunitários.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Constituição do Estado de São Paulo, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

Segundo consta, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) foram lançados em 2015 pela Organização das Nações Unidas (ONU) como parte da Agenda 2030, um plano global que busca erradicar a pobreza, proteger o meio ambiente e garantir paz e prosperidade para todos. Com 17 objetivos e 169 metas, os ODS abordam desafios como a desigualdade, mudanças climáticas, educação, saúde e crescimento econômico inclusivo, estabelecendo um novo modelo de desenvolvimento que equilibre as dimensões econômica, social e ambiental. Eles sucederam os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), ampliando e aprofundando o compromisso global com o bem-estar da humanidade e do planeta.

O Brasil é signatário da Agenda 2030 e se comprometeu a integrar os ODS em suas políticas públicas, tanto no âmbito federal quanto estadual e municipal. Desde então, o país tem implementado ações coordenadas entre os diversos níveis de governo e a sociedade civil para avançar nas metas globais, trabalhando para promover um desenvolvimento que seja sustentável, inclusivo e que combata as desigualdades sociais e regionais. Dessa forma, a adesão do Brasil aos ODS reafirma seu papel no cenário internacional e seu compromisso com a construção de um futuro mais justo e sustentável para todos.

Neste sentido, a Política Estadual de Incentivo aos Cursinhos Populares e Comunitários está diretamente alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial o ODS 4, que busca garantir uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade, promovendo oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos. Deste modo, o projeto de lei tem como objetivo apoiar e fortalecer as iniciativas de cursinhos populares e comunitários que, em grande parte, atendem jovens de baixa renda e estudantes de escolas públicas, oferecendo a esses alunos uma chance real de ingressar no ensino superior ou técnico. Ao fomentar esses projetos, o Estado de São Paulo contribui para a redução das desigualdades educacionais e o aumento da equidade no acesso à educação de qualidade.

Por meio dessa política, o Poder Público se compromete a oferecer incentivos estruturais e pedagógicos, além de recursos financeiros, para que cursinhos populares possam expandir suas atividades e melhorar seus serviços. Isso inclui desde a disponibilização de materiais didáticos e capacitação para os





professores até parcerias com universidades e instituições de ensino para oferecer bolsas e programas de mentoria. Essas ações vão ao encontro do ODS 10, que visa a redução das desigualdades, uma vez que ampliam as oportunidades de sucesso acadêmico para jovens em situação de vulnerabilidade social, igualando suas chances de competir em exames seletivos com alunos de maior poder aquisitivo.

Dessa forma, a Política Estadual de Incentivo aos Cursos Populares e Comunitários reforça o compromisso do Estado de São Paulo com a Agenda 2030, demonstrando que o desenvolvimento sustentável passa, também, pela educação inclusiva e pelo combate às desigualdades. Ao apoiar essas iniciativas comunitárias, o Estado atua diretamente na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, em que o acesso ao conhecimento e à formação acadêmica se torna uma ferramenta para a transformação social e econômica, garantindo um futuro melhor para todos.

Nestes termos, dada a fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, trago esta para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Ricardo França - PODE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300038003800320038003A005000

Assinado eletronicamente por **Ricardo França** em 02/10/2024 13:53

Checksum: **FE8F3BBBAEFDDF5BB8B527CFC18C24014E277F117773D81AFF078F68CD7048A7**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300038003800320038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.